



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:22.11.2022
18:09:37 -02



Rancho Alegre, Terça-Feira, 22 de Novembro de 2022

Ed. nº 657

PÁG. 32

DECRETO Nº 0952022

Súmula: “Dispõe sobre o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e

CONSIDERANDO, o evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional - Copa do Mundo FIFA 2022 de futebol

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o expediente das unidades administrativas do município de Rancho Alegre, nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo 2022, conforme segue:

- Nos dias em que os Jogos se realizarem às 10h: o expediente se iniciará às 13h e se encerrará às 18 horas;
- Nos dias em que os Jogos se realizarem às 13h: o expediente se iniciará às 8h e se encerrará às 12h;
- Nos dias em que os Jogos se realizarem às 16h – o expediente se iniciará às 8h e se encerrará às 14h.

Parágrafo único - O servidor público impedido, por qualquer motivo, de executar suas atividades nos horários de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada à sua chefia imediata, com anuência do titular do órgão ou entidade no qual está lotado.

Art. 2º- Ficam excluídos das disposições do art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, cumprem turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas das Secretarias de Saúde, Obras e Urbanismo e da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Cabe aos titulares dos órgãos, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito